

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2026

Surubim-PE, 22 de janeiro de 2026

1.0.DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de palestra educacional e motivacional do palestrante Gabriel Chalita, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2026, para o corpo docente da rede de ensino do município de Surubim - PE.**

2.0.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da referida palestra insere-se no contexto das ações de formação continuada dos profissionais da educação, tendo como objetivo promover a valorização docente, o fortalecimento do compromisso ético e humano com o processo educativo, bem como o estímulo à motivação, à reflexão pedagógica e ao aprimoramento das práticas educacionais no início do ano letivo.

O palestrante Gabriel Chalita é amplamente reconhecido no cenário nacional por sua atuação nas áreas de educação, ética, cidadania e desenvolvimento humano, possuindo notório saber e vasta experiência acadêmica e profissional. Sua trajetória como educador, escritor e conferencista confere singularidade à palestra proposta, tornando-a especialmente adequada às necessidades formativas do corpo docente do município.

Destaca-se que a contratação se justifica pela natureza intelectual e singular do serviço, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a abordagem do palestrante são personalíssimos, não passíveis de comparação objetiva com outros profissionais, atendendo de forma específica aos objetivos pedagógicos pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a contratação mostra-se oportuna e conveniente ao interesse público, contribuindo significativamente para o fortalecimento da política educacional do município de Surubim, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado à população.

3.0. DA CONTRATAÇÃO

3.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna, “o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social”. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é possível concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Na presente justificativa, centraremos nossa análise na realização de palestras educacionais e motivacionais custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

3.2. A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos. o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de palestras educacionais também deve ser encarada sob a ótica do custo-benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

4.0.FORMA DE CONTRATAÇÃO DA PALESTRA

4.1. PRELIMINARES

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;**
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;**
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados.

Neste sentido, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte, hospedagem etc.

5.0. DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Conforme consta nos autos do processo o artista nomeou para representação exclusiva a empresa **EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.389.262/0001-15, sediada Rua Jericó, 193 – Conjunto 34, Bairro Sumarezinho, São Paulo – SP, 05.435.040, neste ato representada pelo **Sr. GABRIEL BENEDITO ISAAC CHALITA**, inscrito(a) no CPF de nº 126.457.628-59 e RG de nº 13.718.212 SSP-SP, conforme cópia do contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6.0. CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA



Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção “ou” uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada. A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impérios por parte da crítica (NIEBUHR. 2003. p. 204-205).

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, para uma festa popular não é adequada a contratação direta de um cantor lírico, visto que as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas com uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ópera. Da mesma forma, num evento operístico não há que se contratar uma atração marcadamente popular. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

A escolha da atração, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação do cantor do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Sobre o palestrante GABRIEL CHALITA:

GABRIEL BENEDITO ISAAC CHALITA, é um autor brasileiro contemporâneo cuja produção bibliográfica se destaca pela abordagem humanista da educação, da ética, da filosofia e das relações interpessoais. Com formação acadêmica sólida em Filosofia, Direito, Ciências Sociais, Comunicação e Semiótica, sua obra articula fundamentos teóricos com reflexões práticas sobre a vida cotidiana, tornando-se referência tanto no meio acadêmico quanto educacional.

No campo da educação, Chalita desenvolve uma perspectiva pedagógica centrada no afeto, no diálogo e na construção de vínculos humanos. Em obras como *Pedagogia do Amor e Educação: a Solução Está no Afeto*, o autor defende que o processo educativo deve ir além da transmissão de conteúdos formais, priorizando o desenvolvimento integral do sujeito. Esses livros são amplamente utilizados em cursos de formação de professores e em debates sobre práticas pedagógicas humanizadoras, pois ressaltam a importância das relações interpessoais no ambiente escolar.

A reflexão ética constitui outro eixo central de sua produção. Em *Os Dez Mandamentos da Ética e Vivendo a Filosofia*, Chalita propõe uma leitura acessível da filosofia moral, relacionando princípios éticos clássicos a situações concretas do cotidiano social e profissional. Nessas obras, o autor busca estimular a consciência crítica, a responsabilidade individual e o compromisso com o bem comum, aspectos frequentemente discutidos em contextos acadêmicos voltados à cidadania, liderança e formação social.

Sua bibliografia também inclui obras de cunho literário e reflexivo, como *Entregador de Sentimentos e Memórias de um Homem Bom*, nas quais o autor utiliza crônicas e narrativas breves para abordar temas existenciais, como amor, sofrimento, esperança e sentido da vida. Embora apresentem uma linguagem mais poética, essas obras mantêm relevância acadêmica ao dialogar com áreas como filosofia existencial, psicologia humanista e estudos sobre subjetividade.

No âmbito da espiritualidade e da reflexão religiosa, Chalita produziu obras que relacionam fé, ética e compromisso social, como *Entre Franciscos: o Santo e o Papa*. Nesses textos, o autor analisa figuras históricas e contemporâneas a partir de valores como solidariedade, simplicidade e fraternidade, contribuindo para debates interdisciplinares entre filosofia, teologia e ciências humanas. Destaca-se ainda a obra *Cartas Entre Amigos*, escrita em parceria com o Padre Fábio de Melo, que aborda dilemas humanos e espirituais por meio de uma escrita epistolar reflexiva.

Além disso, Gabriel Chalita possui livros voltados ao público infantil e juvenil, como *O Pequeno Filósofo* e *A Ética do Rei Menino*, que introduzem conceitos éticos e filosóficos de forma lúdica e acessível. Essas obras são relevantes para estudos sobre educação moral, formação ética na infância e práticas pedagógicas interdisciplinares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De modo geral, a bibliografia de Gabriel Chalita caracteriza-se pela defesa de uma educação humanizadora, pelo resgate de valores éticos e pela valorização das relações afetivas como elementos fundamentais da formação humana. Sua produção contribui significativamente para pesquisas nas áreas de educação, filosofia, ética e ciências humanas, sendo amplamente utilizada como referência teórica e reflexiva em trabalhos acadêmicos.

7.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo artigo 72 do referido diploma legal, aplicável às contratações diretas.

Trazendo os requisitos do precitado artigo 72 para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante.

A presente contratação do **Sr. GABRIEL BENEDITO ISAAC CHALITA** justifica-se pela notória especialização e reconhecida capacidade técnica e intelectual do profissional, amplamente reconhecido em âmbito nacional, com vasta atuação nas áreas de educação, ética, cidadania, gestão pública, formação humana e desenvolvimento social.

O contratado possui expressiva trajetória profissional, acadêmica e institucional, sendo amplamente conhecido por sua produção intelectual, atuação como palestrante, escritor, professor e conferencista, além de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, o que o credencia como referência no tema objeto desta contratação.

Ressalta-se que a natureza do serviço pretendido possui caráter singular e intelectual, demandando conhecimentos específicos, experiência comprovada e abordagem própria, elementos que inviabilizam a competição entre eventuais interessados, uma vez que o resultado esperado está diretamente vinculado à atuação pessoal do profissional escolhido.

Dessa forma, a contratação revela-se técnica e estrategicamente adequada, atendendo ao interesse público, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais do órgão/entidade, especialmente no que se refere à promoção de capacitação, reflexão crítica, formação cidadã e fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas.

8.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A questão da justificativa do preço nas contratações diretas foi abordada no seguinte no artigo 72 da Lei 14.133/21.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, de acordo com as notas fiscais apresentadas e as pesquisas feitas, vários Municípios do Brasil e do Estado de Pernambuco, contratou o palestrante GABRIEL CHALITA, através da empresa **EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS EIRELI**, nos seguintes valores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município	Estado	Data	Valor
Rio de Janeiro	RJ	09/01/2026	R\$ 71.710,29
Guapimirim	RJ	05/03/2025	R\$ 98.000,00
Colombo	PR	20/02/2025	R\$ 80.000,00
MÉDIA SANEADA - TCU			
MÉDIA OBTIDA			R\$ 83.236,76

Portanto, o valor total de R\$ 63.236,76 (Sessenta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), proposto pelos serviços de palestra educacional e motivacional do palestrante Gabriel Chalita, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2026, para o corpo docente da rede de ensino do município de Surubim - PE.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de um palestrante consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação terá a capacidade de motivar e acrescentar o corpo docente da rede de ensino do município.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

8.0. CONCLUSÃO

Pelo exposto se conclui pela inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa para prestação dos serviços de palestra educacional e motivacional “Gabriel Chalita”**, através da empresa **EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.389.262/0001-15, para apresentação, Angel Recepções, situada no centro da cidade de Surubim - PE, no dia 02 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Para estas contratações, não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Diante do exposto, este processo deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, para ratificação pelo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0005/2026

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Palestra com Gabriel Chalita para o corpo docente da rede de ensino municipal, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2026 no município de Surubim – PE, com duração de 01 hora e 20 minutos, tendo início às 10:00 horas.						
EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS EIRELI	Palestra	1	70.000,00	70.000,00	1	

RESULTADO FINAL:

Empresa: EDUCATIVA CURSOS E PALESTRAS EIRELI

CNPJ: 02.389.262/0001-15

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Surubim - PE, 22 de janeiro de 2026

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR

Secretária Municipal de Educação